

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

CONTRATO Nº. 22/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS/MG, E A EMPRESA RODRIGO M DE ALMEIDA LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede á Rua Coronel Sansão, nº 225, Centro, Brasília de Minas/MG, CEP: 39.330-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.474.000/0001-23 neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. TIAGO MENDES SILVA, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa RODRIGO M DE ALMEIDA LTDA, com sede na Rua Mestra Leninha, 537, Centro, Icaraí de Minas -MG, aqui representada por Rodrigo mendes de Almeida, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. MG 180518894, CPF: 118.013.136-36, residente e domiciliado na Rua Mestra Leninha, 537, Centro, Icaraí de Minas -MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviço, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, exarada do Processo Licitatório 004/2023, Tomada de Preços 001/2023, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 8.666/93 e suas alterações, e ainda o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 004/2023, TOMADA DE PREÇOS 001/2023, devidamente homologado pelo Sr. Presidente da Câmara, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS PROJETOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO, no valor global de R\$ 228.697,02 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e noventa e sete reais e dois centavos).

§ 1º - Compete à CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra; transporte de pessoal e materiais; equipamentos; montagem; instalação; testes; ferramentas; encargos fiscais e comerciais; prêmios de seguro; taxas e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto deste Contrato serão realizados pelo ENGENHEIRO CIVIL, senhor Aldir Moreira Filho.

§ 2º - O senhor Engenheiro Fiscal, tendo como base medições mensais dos serviços executados pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

§ 3º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela CONTRATANTE.

§ 4º - A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§ 5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CÂMARA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CÂMARA e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- V. A CÂMARA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos, os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- VI. A CÂMARA reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- VIII. A CÂMARA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

- IX. Qualquer tolerância por parte da CÂMARA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CÂMARA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- X. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CÂMARA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.
- XI. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade DA CÂMARA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA e os agentes, prepostos, empregados ou demais prestadores de serviços da CONTRATADA, designados para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a CÂMARA venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§ 2º - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar à CÂMARA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na CÂMARA.

§ 3º - Vindo A CÂMARA a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estar á expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, A CÂMARA poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrsiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CÂMARA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e penalidades previstas neste Contrato, resguardando-se à CÂMARA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

§ 1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser assumido pela CÂMARA em decorrência do não cumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CÂMARA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CÂMARA, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CÂMARA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CÂMARA, nos termos desta cláusula.

§ 3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CÂMARA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:

- a) Dedução de créditos da CONTRATADA, decorrentes dos serviços prestados;
- b) Execução da garantia de fiel cumprimento do Contrato;
- c) Medida judicial apropriada, a critério da CÂMARA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução deste Contrato:

- I. O prazo do contrato será de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura do contrato o da emissão da ordem de serviços, podendo tal prazo ser revisto nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
- II. A CÂMARA emitirá Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, podendo o prazo ser prorrogado conforme necessidade da Administração.
- III. Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo de execução será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer custo adicional para a CÂMARA.
- IV. A justificativa para a paralisação dos serviços deverá ser apresentada por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, sendo submetida à aceitação da CÂMARA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

- V. Os materiais de construção colocados na obra pela CONTRATADA ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área dos serviços, senão em casos especiais e mediante autorização escrita da Fiscalização.
- VI. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargo da CONTRATADA.
- VII. Os serviços contratados deverão ser executados simultaneamente nos espaços definidos na Cláusula Primeira deste Contrato, após emissão da Ordem de Serviço pela CÂMARA, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.
- VIII. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança, devendo ser adotadas todas e quaisquer medidas para minimizar riscos assumindo a CONTRATADA, exclusiva responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.
- IX. A CONTRATADA deverá executar os serviços e empregar materiais de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, na falta dessas, de acordo com as normas internacionais consagradas. Os materiais empregados deverão observar também as normas dos fabricantes.
- X. Os serviços executados e respectivos materiais empregados deverão ser garantidos nos termos da legislação pertinente, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.
- XI. Ao considerar concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará à CÂMARA, que realizem vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A vistoria será realizada conjuntamente pelo engenheiro da CONTRATADA, responsável técnico pelos serviços e pela CÂMARA.
- XII. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que estas não impeçam a utilização imediata e plena do espaço em que os serviços foram executados.
- XIII. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos espaços/ambientes, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após solução completa e definitiva dos problemas, no prazo estabelecido pela fiscalização da CÂMARA.
- XIV. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório e desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito de garantia da empreitada de serviços de engenharia.
- XV. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, a contar da emissão da Ordem de Serviço pela CÂMARA, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, somente sendo medidos serviços executados, observados os respectivos projetos, especificações e preços de planilhas.
- XVI. Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma para compensar outros em atraso, desde que previamente autorizados pela CÂMARA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CÂMARA recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato, e Projeto Básico;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

- b) Executar os serviços e utilizar materiais de acordo com as normas técnicas aplicáveis, especificações técnicas deste contrato e do projeto básico;
- c) Fornecer às suas expensas todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) para os seus empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPCs) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, instruindo seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes do trabalho;
- d) Fiscalizar o uso adequado dos EPIs e EPCs e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança, impondo sanções àqueles profissionais que se negarem a cumprir tais determinações;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança do trabalho;
- f) Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar nome e foto recente do trabalhador, nome da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão. O uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência no local de execução dos serviços;
- g) Substituir às suas expensas, o empregado considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CÂMARA, assim como aquele que embarçar ou dificultar a execução dos serviços, não utilizar corretamente o crachá ou não se portar de modo adequado;
- h) Manter os locais de serviço sempre limpos em condições salubres;
- i) Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados à CÂMARA ou a terceiros;
- j) Utilizar na execução dos serviços, somente pessoas idôneas, treinadas, habilitadas e capacitadas, podendo a CÂMARA exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA que comporte de modo inadequado, desrespeite as normas internas da CÂMARA ou cometa falta que implique comprometimento na qualidade dos serviços;
- k) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados vícios, ou incorreções na execução dos serviços ou dos produtos e materiais empregados, imediatamente ou no prazo estipulado pela CÂMARA;
- l) Executar os serviços objeto deste Contrato com a devida cautela, de forma a garantir o conforto e a segurança dos servidores e demais usuários dos edifícios da CÂMARA;
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados e atender às reclamações da CÂMARA;
- n) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou com estes conexos;
- o) Zelar para que seus empregados não permaneçam nas dependências da CÂMARA fora do horário de prestação dos serviços;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

- p) Encaminhar à CÂMARA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao registro da obra no CREA/MG, com indicação de um engenheiro civil como responsável técnico;
- q) Comprovar o vínculo do profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico, na data da assinatura do contrato, no caso de ter sido apresentada e considerada para efeito de habilitação na licitação;
- r) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;
- s) Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CÂMARA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- t) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato, bem como as cláusulas deste, além das recomendações das normas NBR-5.410 e NB-79 da ABNT e demais pertinentes à presente contratação, preservando a CÂMARA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- u) Responder por todas as despesas diretas e indiretas referentes a prestação dos serviços.
- v) Promover a garantia dos serviços e dos materiais utilizados, não podendo ser inferior a 5 (cinco) anos.
- x) Entregar os serviços no prazo determinado no cronograma físico financeiro, sob pena de multa de 20%(vinte por cent) sobre o valor total do contrato.
- II. A CÂMARA obriga-se a:
- a) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, o por irregularidades constatadas;
- b) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- c) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais da prestação dos serviços, devidamente identificados por meio de crachás;
- d) Transmitir ao preposto da CONTRATADA, por meio do fiscal de Obras, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares ao Projeto Básico;
- e) Expedir, nos termos do previsto no §2º da Cláusula Terceira, atestado de inspeção dos serviços executados;
- f) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

7

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

- g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;
- h) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor deste Contrato é de R\$ 228.697,02 (duzentos e vinte e oito mil seiscientos e noventa e sete reais e dois centavos), conforme especificado na Planilha de Preço/Proposta Comercial, apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 004/2023, Tomada de Preço nº 001/2023.

§ 1º - O preço referido no caput inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, especialmente os indicados na Planilha de Preço.

§ 2º - O pagamento será realizado mediante apresentação das medições mensais dos serviços, com data inicial correspondente a da Ordem de Serviço emitida pela CÂMARA, observado o projeto básico e a entrega do relatório mensal emitido pela CONTRATADA, conforme §2º da cláusula terceira deste Contrato.

§ 3º - O pagamento será efetuado pelo Contratante em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada da documentação.

§ 4º - Deverão ser discriminados na nota fiscal/fatura os valores referentes a materiais e equipamentos que eventualmente não integrem a base de cálculo da retenção para a Previdência Social.

§ 5º - Caso os valores não tenham sido discriminados na proposta comercial, a base de cálculo da retenção ficará limitada aos percentuais mínimos previstos na legislação pertinente.

§ 6º - A CÂMARA efetuará mensalmente os pagamentos dos serviços efetivamente executados e medidos.

§ 7º - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

§ 8º - A CÂMARA, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valor dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§ 9º - Os pagamentos devidos pela CÂMARA serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionalizada entre as partes.

§ 10º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

§ 11º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CÂMARA, plena, geral e irretratável quitação dos valores ali discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§ 12º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

§ 13º - A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa à última medição somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, bem como a correção de todas as pendências apuradas.

§ 14º - A CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência deste Contrato, o prazo de validade das Certidões Negativas de Débito Previdenciário e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, encaminhando cópia autenticada destes documentos à CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária constante da ficha 36 - Melhoramentos do Prédio Sede da Câmara

Parágrafo Único – A CÂMARA incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CÂMARA, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da CÂMARA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CÂMARA responderá pelo preço dos serviços em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar, impedimento de contratar com a CÂMARA, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da não finalização dos serviços no prazo de 60 (sessenta), com a possível rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CÂMARA à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CÂMARA.

1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CÂMARA poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CÂMARA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O extrato deste Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e site oficial da Câmara Municipal de Brasília de Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Brasília de Minas-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Brasília de Minas – MG, 07 de março de 2023


Tiago Mendes Silva
Presidente da Câmara

Tiago Mendes Silva
Presidente


Rodrigo Mendes de Almeida
Contratada

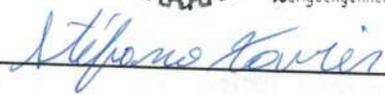
Testemunhas



ALMEIDA ENGENHARIA
RODRIGO M DE ALMEIDA LTDA
RUA MESTRA LENINHA, 537
CENTRO - ICARAI DE MINAS - MG
CNPJ: 27.708.512,0001-63
rodrigoengenhaira1995@gmail.com



CPF: 431.067.146.20



CPF: 099.370.706-41

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
RESULTADO FINAL

Página 1 de 7

Processo: 4 - 1 / 2023 Modalidade Tomada de Preços

Data da Abertura: 24/02/202

Objeto: SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA

SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA

RODRIGO MENDES DE ALMEIDA 11801313636

228.697,02

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor	Sub Total
1	1.1SERVIÇOS PRELIMINARES-FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45 MM, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40 MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20 MM, ESP. 1,25 MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	m2		3,0000	368,8100	1.106,43
2	2.1DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES-DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO	m3		2,2400	164,5700	368,64
3	2.2DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES-DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO OU BLOCO DE CONCRETO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO	m3		5,5700	106,7900	594,82
4	2.3DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES-DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO, SEM ARMAÇÃO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO	m3		1,8800	157,7900	296,65
5	2.4DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES-REMOÇÃO MANUAL DE ESQUADRIA METÁLICA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE MARCO/ALIZAR/GUARNIÇÕES, AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	m2		16,3500	18,9700	310,16
6	2.5DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES-REMOÇÃO MANUAL DE VIDRO EM ESQUADRIAS, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE LIMPEZA DO ENCAIXE, AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	m2		6,3000	6,6600	41,96
7	2.6DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES-REMOÇÃO MANUAL DE TELHA CERÂMICA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	m2		25,5100	24,7700	631,88
8	2.7DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES-REMOÇÃO MANUAL DE ENGRADAMENTO PARA TELHA TIPO CERÂMICA OU CONCRETO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	m2		25,5100	23,0100	586,99
9	2.8DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES-REMOÇÃO MANUAL DE TELHA EM FIBROCIMENTO, TIPO ONDULADA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	m2		14,4000	13,1500	189,36
10	2.9DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES-REMOÇÃO MANUAL DE ENGRADAMENTO PARA TELHA TIPO METÁLICA, PVC OU FIBROCIMENTO, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	m2		14,4000	15,3300	220,75

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
RESULTADO FINAL

Página 2 de 7

Processo: 4 - 1 / 2023 Modalidade Tomada de Preços Data da Abertura: 24/02/2023

SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA

RODRIGO MENDES DE ALMEIDA 11801313636

228.697,02

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor	Sub Total
11	2.10DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES-DEMOLIÇÃO MANUAL DE REBOCO OU EMBOÇO, COM ESPESSURA DE ATÉ 55MM, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO	m2		43,5700	10,1400	441,80
12	2.11DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES-REMOÇÃO DE LOUÇAS (LAVATÓRIO, BANHEIRA, PIA, VASO SANITÁRIO, TANQUE), COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	Unidade		1,0000	43,9500	43,95
13	2.12DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES-REMOÇÃO MANUAL DE FORRO DE PLACAS (GESSO, MINERAL, FIBRA, ISOPOR, COLMEIA, PVC, ETC.), COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE DEMOLIÇÃO DA ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO, TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	m2		201,1300	2,1200	426,40
14	2.13DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES-DEMOLIÇÃO MANUAL DE PISO CERÂMICO OU LADRILHO HIDRÁULICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE DEMOLIÇÃO DE CONTRAPISO, TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO	m2		149,8200	16,9000	2.531,96
15	2.14DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES-REMOÇÃO MANUAL DE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	Unidade		1,0000	252,3200	252,32
16	2.15DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES-RASGO EM ALVENARIA PARA PASSAGEM DE ELETRODUTO/TUBULAÇÃO, DIÂMETROS DE 32MM A 50MM (1.1/4" A 2"), EXCLUSIVE ENCHIMENTO	m		73,0000	5,6300	410,99
17	3.1MOVIMENTAÇÃO DE TERRA-ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M	m3		8,3200	69,6100	579,16
18	3.2MOVIMENTAÇÃO DE TERRA-APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS COM SOQUETE	m2		10,1300	23,5500	238,56
19	4.1ESTRUTURA E ALVENARIA-LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m3		0,2200	640,9800	141,02
20	4.2ESTRUTURA E ALVENARIA-CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-60 DIÂMETRO (4,2MM A 5,0MM)	kg		104,4000	17,7200	1.849,97
21	4.3ESTRUTURA E ALVENARIA-CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (6,3MM A 12,5MM)	kg		698,4000	16,4300	11.474,71
22	4.4ESTRUTURA E ALVENARIA-FORMA E DESFORMA DE TÁBUA E SARRAFO, REAPROVEITAMENTO (5X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	m2		92,9800	55,8300	5.191,07
23	4.5ESTRUTURA E ALVENARIA-FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA, COM FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	m3		12,1800	904,3900	11.015,47
24	4.6ESTRUTURA E ALVENARIA-LAJE PRÉ-MOLDADA, A REVESTIR, INCLUSIVE CAPEAMENTO E = 4 CM, SC = 100 KG/M2, L = 5,00 M	m2		24,0100	210,4200	5.052,18
25	4.7ESTRUTURA E ALVENARIA-IMPERMEABILIZAÇÃO de alicerce com tinta betuminosa em parede de 1 1/2 tijolo	m		17,2400	16,1200	277,91
26	4.8ESTRUTURA E ALVENARIA-ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO CERÂMICO FURADO, ESP.	m2		122,2400	55,4400	6.776,99

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

RESULTADO FINAL

Página 3 de 7

Processo: 4 - 1 / 2023 Modalidade Tomada de Preços

Data da Abertura: 24/02/202

SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA

RODRIGO MENDES DE ALMEIDA 11801313636

228.697,02

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor	Sub Total
	9CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO					
27	4.9ESTRUTURA E ALVENARIA-CONTRAVERGA EM CONCRETO ESTRUTURAL PARA VÃOS ACIMA DE 150CM, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, CONTROLE "A", COM FCK 20 MPA, MOLDADA IN LOCO, INCLUSIVE ARMAÇÃO	m3		0,6700	3.728,6900	2.498,22
28	4.10ESTRUTURA E ALVENARIA-CHAPISCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 5MM, APLICADO EM ALVENARIA/ESTRUTURA DE CONCRETO COM COLHER, PREPARO MECÂNICO	m2		244,4800	10,2100	2.496,14
29	4.11ESTRUTURA E ALVENARIA-REVESTIMENTO COM ARGAMASSA EM CAMADA ÚNICA, APLICADO EM PAREDE, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO	m2		244,4800	34,3700	8.402,78
30	4.12ESTRUTURA E ALVENARIA-REVESTIMENTO DE GESSO EM TETO, ESP. 5MM, APLICAÇÃO MANUAL (SARRAFEAADO)	m3		21,1600	28,5300	603,69
31	4.13ESTRUTURA E ALVENARIA-ENCHIMENTO DE RASGO EM ALVENARIA/CONCRETO COM ARGAMASSA, DIÂMETROS DE 32MM A 50MM (1.1/4" A 2"), INCLUSIVE ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), PREPARO MECÂNICO	m		73,0000	3,6500	266,45
32	5.1ASSENTAMETO DE ESQUADIAS-PORTA DE ABRIR, MADEIRA DE LEI PRANCHETA PARA PINTURA COMPLETA 80 X 210 CM, COM FERRAGENS EM FERRO LATONADO	m2		1,6800	1.119,6500	1.881,01
33	5.2ASSENTAMETO DE ESQUADIAS-ASSENTAMENTO DE JANELAS METÁLICAS DE CORRER E MAXIM-AR	m2		1,5000	640,9800	961,47
34	5.3ASSENTAMETO DE ESQUADIAS-ASSENTAMENTO DE PORTA DE METÁLICA UMA (1) OU DUAS (2) FOLHAS	m2		6,3000	66,8000	420,84
35	5.4ASSENTAMETO DE ESQUADIAS-FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELA DE ALUMÍNIO, LINHA SUPREMA ACABAMENTO ANODIZADO, TIPO CORRER, 2 FOLHAS COM CONTRAMARCO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE VIDRO LISO DE 4MM, FERRAGENS E ACESSÓRIOS	m2		2,4000	923,8200	2.217,17
36	5.5ASSENTAMETO DE ESQUADIAS-ASSENTAMENTO DE GRADIS E PORTÕES	m2		6,3000	158,0000	995,40
37	6.1PISO, REVESTIMENTO E FORRO-ATERRO COMPACTADO MANUAL, COM SOQUETE	m3		149,8200	69,6100	10.428,97
38	6.2PISO, REVESTIMENTO E FORRO-CONTRAPISO DESEMPENADO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 30MM	m2		7,8200	48,1500	376,53
39	6.3PISO, REVESTIMENTO E FORRO-REVESTIMENTO COM CERÂMICA APLICADO EM PISO, ACABAMENTO ESMALTADO, AMBIENTE INTERNO, PADRÃO EXTRA, DIMENSÃO DA PEÇA ATÉ 2025 CM2, PEI V, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	m2		194,7000	105,7000	20.579,79
40	6.4PISO, REVESTIMENTO E FORRO-REVESTIMENTO COM PASTILHAS DE PORCELANA, ASSENTADO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	m2		28,9900	254,7900	7.386,36
41	6.5PISO, REVESTIMENTO E FORRO-FORRO EM CHAPA DE GESSO ACARTONADO, ESP. 12,5MM, COM FIXAÇÃO DO TIPO ARAMADO, EXCLUSIVE PERFIL TABICA, SANCA E MOLDURA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS E FIXAÇÃO	m2		238,9200	67,7600	16.189,22
42	6.6PISO, REVESTIMENTO E FORRO-PERFIL TABICA GALVANIZADO, TIPO LISA, COM ACABAMENTO EM PINTURA, NA COR BRANCA, PARA FORRO EM	m		94,0400	21,5000	2.021,86

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
RESULTADO FINAL

Página 4 de 7

Processo: 4 - 1 / 2023

Modalidade Tomada de Preços

Data da Abertura: 24/02/202

SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA

RODRIGO MENDES DE ALMEIDA 11801313636

228.697,02

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor	Sub Total
	CHAPA DE GESSO ACARTONADO, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO					
43	7.1PINTURA-EMASSAMENTO EM FORRO DE GESSO COM MASSA CORRIDA (PVA), UMA (1) DEMÃO, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA	m2		260,0800	16,4700	4.283,52
44	7.2PINTURA-EMASSAMENTO EM PAREDE COM MASSA CORRIDA (PVA), DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA	m2		198,4600	18,4000	3.651,66
45	7.3PINTURA-PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	m2		198,4600	16,6600	3.306,34
46	7.4PINTURA-PINTURA ACRÍLICA EM TETO, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	m2		260,0800	18,3500	4.772,47
47	8.1INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-ENTRADA DE ENERGIA AÉREA, TIPO C5, PADRÃO CEMIG, CARGA INSTALADA DE 38,1KVA ATÉ 47KVA, TRIFÁSICO, COM SAÍDA SUBTERRÂNEA, INCLUSIVE POSTE, CAIXA PARA MEDIDOR, DISJUNTOR, BARRAMENTO, ATERRAMENTO E ACESSÓRIOS	Unidade		1,0000	5.925,4000	5.925,40
48	8.2INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 24 MÓDULOS COM BARRAMENTO 100 A	Unidade		4,0000	441,2700	1.765,08
49	8.3INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 100A	Unidade		2,0000	81,5600	163,12
50	8.4INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 60A	Unidade		1,0000	75,0600	75,06
51	8.5INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 40A	Unidade		2,0000	62,7900	125,58
52	8.6INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 25A	Unidade		1,0000	60,5200	60,52
53	8.7INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 16A	Unidade		1,0000	60,5200	60,52
54	8.8INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 10A	Unidade		6,0000	60,5200	363,12
55	8.9INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 20A	Unidade		1,0000	25,6200	25,62
56	8.10INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 16A	Unidade		3,0000	25,6200	76,86
57	8.11INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 10A	Unidade		5,0000	25,6200	128,10
58	8.12INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-SUPRESSOR DE SURTO PARA PROTEÇÃO PRIMÁRIA EM QGD, ATÉ 1,5 KV - 5 KA	Unidade		3,0000	347,9500	1.043,85
59	8.13INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 25 MM (1"), INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO	m		34,8900	29,0500	1.013,55
60	8.14INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, ANTI-CHAMA, DN 25MM (3/4"), APLICADO EM ALVENARIA, EXCLUSIVE	m		528,8100	7,0200	3.712,25

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
RESULTADO FINAL

Página 5 de 7

Processo: 4 - 1 / 2023 Modalidade Tomada de Preços Data da Abertura: 24/02/202

SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA

RODRIGO MENDES DE ALMEIDA 11801313636

228.697,02

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor	Sub Total
	RASGO					
61	8.15INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, ANTI-CHAMA, DN 32MM (1"), APLICADO EM ALVENARIA, EXCLUSIVE RASGO	m		75,6100	9,2000	695,61
62	8.16INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-ELETRODUTO FLEXÍVEL, EM AÇO GALVANIZADO, REVESTIDO EXTERNAMENTE COM PVC PRETO (2"), INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO	m		16,0600	49,0900	788,39
63	8.17INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-ELETRODUTO FLEXÍVEL, EM AÇO GALVANIZADO, REVESTIDO EXTERNAMENTE COM PVC PRETO (1.1/4"), INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO	m		12,8000	27,5400	352,51
64	8.18INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 1,5 MM2, 70°C, 450/750V	m		756,8600	3,4900	2.641,44
65	8.19INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 2,5 MM2, 70°C, 450/750V	m		1.335,1100	5,6600	7.556,72
66	8.20INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 4 MM2, 70°C, 450/750V	m		62,4000	7,9300	494,83
67	8.21INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 6 MM2, 70°C, 450/750V	m		85,7700	11,3100	970,06
68	8.22INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 16 MM2, 70°C, 450/750V	m		90,3500	24,8600	2.246,10
69	8.23INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 35 MM2, 70°C, 450/750V	m		52,3200	51,1300	2.675,12
70	8.24INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-CONJUNTO DE DUAS (2) TOMADAS PADRÃO, TRÊS (3) POLOS, CORRENTE 10A, TENSÃO 250V, (2P+T/10A-250V), COM PLACA 4"X2" DE DOIS (2) POSTOS, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MÓDULO E PLACA	Unidade		8,0000	43,4200	347,36
71	8.25INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-CONJUNTO DE DOIS (2) INTERRUPTORES BIPOLAR SIMPLES, CORRENTE 10A, TENSÃO 250V, (10A-250V), COM PLACA 4"X2" DE DOIS (2) POSTOS, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MÓDULO E PLACA	Unidade		4,0000	70,4500	281,80

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

RESULTADO FINAL

Página 6 de

Processo: 4 - 1 / 2023

Modalidade Tomada de Preços

Data da Abertura: 24/02/2023

SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA

RODRIGO MENDES DE ALMEIDA 11801313636

228.697,00

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor	Sub Total
72	8.26INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-CONJUNTO DE UM (1) INTERRUPTOR BIPOLAR SIMPLES, CORRENTE 10A, TENSÃO 250V, (10A-250V), COM PLACA 4"X2" DE UM (1) POSTO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MÓDULO E PLACA	Unidade		15,0000	40,3700	605,00
73	8.27INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-CONJUNTO DE UMA (1) TOMADA PADRÃO, TRÊS (3) POLOS, CORRENTE 10A, TENSÃO 250V, (2P+T/10A-250V), COM PLACA 4"X2" DE UM (1) POSTO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE,	Unidade		68,0000	26,8500	1.825,00
74	8.28INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-CONJUNTO DE TRÊS (3) INTERRUPTORES BIPOLAR SIMPLES, CORRENTE 10A, TENSÃO 250V, (10A-250V), COM PLACA 4"X2" DE TRÊS (3) POSTOS, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MÓDULO E PLACA	Unidade		2,0000	100,4600	200,9200
75	8.29INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-CONJUNTO DE UM (1) INTERRUPTOR BIPOLAR SIMPLES, CORRENTE 10A, TENSÃO 250V, (10A-250V) E UMA (1) TOMADA PADRÃO, TRÊS (3) POLOS, CORRENTE 10A, TENSÃO 250V, (2P+T/10A-250V), COM PLACA 4"X2" DE DOIS (2) POSTOS, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MÓDULO E PLACA	Unidade		3,0000	56,9300	170,7900
76	8.30INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2022	Unidade		32,0000	48,8100	1.561,9200
77	8.31INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-CAIXA DE LIGAÇÃO/PASSAGEM EM PVC RÍGIDO PARA ELETRODUTO COM SUPORTE PARA LAJOTA, OCTOGONAL COM FUNDO MÓVEL, DIMENSÕES 4"X4", EMBUTIDA EM LAJE PRÉ-MOLDADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Unidade		8,0000	15,4100	123,2800
78	8.32INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-CAIXA DE LIGAÇÃO/PASSAGEM EM PVC RÍGIDO PARA ELETRODUTO, DIMENSÕES 4"X2", EMBUTIDA EM ALVENARIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Unidade		19,0000	10,4100	197,7900
79	8.33INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO, TIPO "ZA" PASSEIO, PADRÃO CEMIG, DIMENSÃO (28X28)CM, ALTURA 40CM, COM TAMPAS E ARO ARTICULADO EM FERRO FUNDIDO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO, LASTRO DE BRITA, REATERRO E TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	Unidade		3,0000	245,8100	737,4300
80	8.34INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-CONJUNTO DE DUAS (2) TOMADAS DE DADOS (CONECTOR RJ45 CAT.6E), COM PLACA 4"X2" DE DOIS (2) POSTOS, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MÓDULO E PLACA	Unidade		10,0000	77,4700	774,7000
81	8.35INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-CABO UTP 4 PARES CATEGORIA 6 COM REVESTIMENTO EXTERNO NÃO PROPAGANTE A CHAMA	m		45,0000	10,1600	457,2000
82	8.36INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-PATCH PANEL 24 POSIÇÕES, CATEGORIA COM GUIA TRASEIRO	Unidade		1,0000	1.654,0400	1.654,0400
83	8.37INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO	Unidade		1,0000	2.030,3000	2.030,3000

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

RESULTADO FINAL

Página 7 de 7

Processo: 4 - 1 / 2023

Modalidade Tomada de Preços

Data da Abertura:

24/02/2023

SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA

RODRIGO MENDES DE ALMEIDA 11801313636

228.697,02

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor	Sub Total
	ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-CENTRAL PABX 8 PORTAS TIPO INTELBRAS OU SUPERIOR					
84	8.38INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-TELEFONE FIXO PRETO COM FIO PLENO TIPO INTELBRAS OU SUPERIOR	Unidade		6,0000	57,0100	342,06
85	8.39INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE	Unidade		2,0000	2.149,7300	4.299,46
86	8.40INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-BACIA SANITÁRIA (VASO) DE LOUÇA COM CAIXA ACOPLADA, COR BRANCA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO/VEDAÇÃO, ENGATE FLEXÍVEL METÁLICO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E REJUNTAMENTO	Unidade		1,0000	650,4800	650,48
87	8.41INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E HIDRÁULICA-BOMBEIRO/ENCANADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora		4,0000	27,4900	109,96
88	9.1COMBATE A INCENDIO E PÂNICO-ABRIGO EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE SOBREPOR, PINTADO DE VERMELHO NAS DIMENSÕES (75X30X25)CM COM UMA PORTA COM VIDRO TRANSPARENTE COM A INSCRIÇÃO "INCÊNDIO", PARA EXTINTOR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE EXTINTOR	Unidade		5,0000	334,3900	1.671,95
89	9.2COMBATE A INCENDIO E PÂNICO-EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PÓ QUÍMICO 2-A:20-B:C, CAPACIDADE 6 KG	Unidade		5,0000	258,8600	1.294,30
90	9.3COMBATE A INCENDIO E PÂNICO-LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA, TIPO LED POTÊNCIA TOTAL DE 2W, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Unidade		7,0000	33,9400	237,58
91	9.4COMBATE A INCENDIO E PÂNICO-PLACA FOTOLUMINESCENTE "E5" - 300 X 300 MM	Unidade		5,0000	24,6900	123,45
92	9.5COMBATE A INCENDIO E PÂNICO-PLACA FOTOLUMINESCENTE "S1" OU "S2"- 380 X 190 MM (SAÍDA - DIREITA)	Unidade		10,0000	27,5900	275,90
93	9.6COMBATE A INCENDIO E PÂNICO-PLACA FOTOLUMINESCENTE "S12" - 380 X 190 MM (SAÍDA)	Unidade		5,0000	27,3700	136,85
94	9.7COMBATE A INCENDIO E PÂNICO-PLACA FOTOLUMINESCENTE "S9" - 380 X 190 MM (SAÍDA ESCADA DESCE)	Unidade		1,0000	27,5100	27,51
95	10.1COBERTURA-MANUTENÇÃO EM TELHADO INCLUSIVE CALHAS E RUFOS	m2		362,7300	27,4200	9.946,06
96	10.2COBERTURA-CALHA EM CHAPA GALVANIZADA, ESP. 0,5MM (GSG-26), COM DESENVOLVIMENTO DE 50CM, INCLUSIVE IÇAMENTO MANUAL VERTICAL	m		16,0000	82,0000	1.312,00
97	10.3COBERTURA-RUFO E CONTRARRUFO EM CHAPA GALVANIZADA, ESP. 0,5MM (GSG-26), COM DESENVOLVIMENTO DE 15CM, INCLUSIVE IÇAMENTO MANUAL VERTICAL	m		16,5400	29,6800	490,91
98	10.4COBERTURA-ENGRADAMENTO PARA TELHAS CERÂMICA OU CONCRETO EM MADEIRA PARAJU	m2		48,4400	168,0100	8.138,40
99	10.5COBERTURA-COBERTURA EM TELHA CERÂMICA COLONIAL PLANA, 24 UNID/M2	m2		48,4400	109,7600	5.316,77
100	11.1FINALIZAÇÃO DE OBRA-LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	m2		634,3300	7,4700	4.738,45
101	11.2FINALIZAÇÃO DE OBRA-PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX 40X60CM	Unidade		1,0000	864,6500	864,65